



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI Nº 507 /2014

DE 18 DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº. 365 de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Wanderlândia, e adotam outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA aprova e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Acrescenta ao artigo 207 Tabela de que trata dos valores do hectare das terras da Zona Rural do Município de Wanderlândia – TO, conforme detalhamento abaixo:

TERRAS NA ZONA RURAL

Zona Rural	CULTURA	CERRADO – I (MÉDIO)	CERRADO II (FRACO)	Percentual a ser cobrado por hectares
Zona Rural	3.200,00 hectare	2.200,00 hectare	1.700,00 hectare	2.5 % (dois e meio)

OBS. Para se apurar o valor venal do Imóvel Rural vendido, à sua área será multiplicado pelo valor do hectare conforme tabela acima e aplica-se 2.5% (dois e meio por cento).

OBS. Os valores das benfeitorias poderão ou não serem avaliadas, e quando avaliadas deverão ser feitas “IN LOCO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 2º - As chácaras com até 01 (um) Alqueire geométrico serão cobradas à época da sua transação à preços de mercado. Sempre através de avaliações “In-loco” por comissão designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Os índices e os valores constantes desta Planta Genérica de valores serão corrigidos anualmente por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, pelo IPCA (ÍNDICE PREÇO AO CONSUMIDOR), (IPCA) medido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA IBGE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (Dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

EDUARDO SILVA MADRUGA
Prefeito Municipal